



CONTRATO Nº 095/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso** e a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Chefe de Unidade Estratégica, nomeado pela Ato nº 00931/2025 de 07 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 185/2025/GAB/SEPLAG de 03 de dezembro de 2025, **Sr. Adriano Mota Queiroz**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 1390346-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.315.761-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.252/0001-30, com sede na Rua 438, nº 401, Loja 01, Bairro Morretes, na cidade de Itapema, Estado do Santa Catarina, CEP: 88.220-000, neste ato representada pelo Sr. **André Luis Bohrer**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5922348 SSP/SC e do CPF nº 098.234.629-84, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o Parecer Jurídico nº 00311/2025/SGPG/PGEMLT, com fulcro no Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2025/02348**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na Aquisição de equipamentos de sonorização para o novo auditório da SEPLAG, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, cujo objetivo é garantir a funcionalidade e a qualidade de uso do espaço, proporcionando um sistema de áudio eficiente e de alta qualidade.
- 1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 112/2025/SAAS/SEPLAG**, com seus anexos, o Termo de Referência 004/2025/CISI/SITEC/SAAS/SEPLAG, e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº **SEPLAG-PRO-**

Página 1 de 23





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2025/02348, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0015819 - AMPLIFICADOR DE AUDIO - QUANTIDADE DE CANAIS: 02; POTÊNCIA POR CANAL: 1500W; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 20HZ A 20KHZ; CANAIS: 2 CANAIS ESTEREO 2OHMS THD <0,5%; POTENCIA: 3000W TOTAL; CONEXÃO: XLR / SPEAKON; PESO APROXIMADO: 6KG; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BI VOLT CHAVEADO OU AUTOMÁTICO.	1 UN	8,00	R\$ 6.125,00	R\$ 49.000,00
Item	2	0015820 - AMPLIFICADOR DE AUDIO - QUANTIDADE DE CANAIS: 02; PESO: 490G; ENTRADAS: 3 ENTRADAS AUXILIARES TRASEIRAS; ALIMENTAÇÃO: 90 ~ 240 VAC; POTENCIA: 15W + 15W RMS; ENTRADA: ÓPTICA; BLUETOOTH: VERSÃO 5.0; CANAIS DE SAÍDA: PRÉ-OUT PARA OUTRO AMPLIFICADOR; SAÍDA: PRÉ AMPLIFICADA P/ SUBWOOFER; INTEGRAÇÃO: AUTOMAÇÃO; ADAPTAÇÃO: PARA SER EMBUTIDO EM CAIXA 4 X 4 PROFUNDIDADE DUPLA; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40 A 20,000 Hz; IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: OHMS: 4 - 8; FONTE: 12 VAC - 5 A; ÁUDIO: ESTÉREO; PAINEL FRONTAL: BRANCO OU PRETO; COM: APP; POTÊNCIA TOTAL WRMS: 15 WATTS POR CANAL (BTL)	1 UN	3,00	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00
Item	6	0015781 - SONOFLETOR - TIPO: ARANDELA ANGULAR; ACÚSTICO PASSIVO: 1X8 POLEGADAS + DRIVE DE NEODIMIO; POTENCIA: 260W; Tela De Proteção: METALICA; DIVISOR DE FREQUENCIA: ACOPLADO 2 VIAS; COR: BRANCA E/OU PRETA.	UND 1 UN	40,00	R\$ 1.187,01	R\$ 47.480,40
Item	7	0015774 - SONOFLETOR - TIPO: SOBREPOR ANGULAR; ACÚSTICO PASSIVO: 1X6 POLEGADAS + DRIVE DE NEODIMIO; POTENCIA: 120W; Tela De Proteção: METALICA; DIVISOR DE FREQUENCIA: ACOPLADO 2 VIAS; COR: BRANCA E/OU PRETA.	UND 1 UN	8,00	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00

Página 2 de 23



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo de Mato Grosso
2439
SEPLAG

Item	10	1107743 - KIT MICROFONE SEM FIO QUADRUPLO DIGITAL 80 CANAIS, MICROFONE PROFISSIONAL QUADRUPLO DE 80 CANAIS (4X48), RECEPTOR DIGITAL, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, EXCELENTE PERFORMANCE COM ALCANCE DE ATÉ 80 METROS (EM AMBIENTES SEM INTERFERÊNCIAS) GRAÇAS AS SUAS 4 ANTENAS INDEPENDENTES, OS MICROFONES, UTILIZAM 2 PILHAS AA DE 1.5V, INDICADOR DE FREQUÊNCIA, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE PARA MUDAR DE CANAL. RECEPTOR COM PAINEL EM ALUMÍNIO ESCOVADO E CAIXA DE AÇO. 4 SAÍDAS XLR DE ÁUDIO INDEPENDENTES E UMA P10 MIX. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA UHF, QUANTIDADE DE CANAIS 20 (4X20) (DE 600.000 A 690.000), RECEPTOR COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DIGITAL 80 CANAIS, TRANSMISSOR COM INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA C/ 20 CANAIS, TRANSMISSOR COM INDICAÇÃO DE LOW BATT, INDICAÇÃO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, CÁPSULA DINÂMICA, PADRÃO POLAR SUPER CARDIOIDE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 KHZ A + OU - 3DB. ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: FONTE DC. VOLTAGEM: 110 - 240V (FONTE BI-VOLT). SAÍDAS XLR INDEPENDENTES. SAÍDA P10 (TODOS). ALIMENTAÇÃO TRANSMISSOR: PILHAS AA 1.5V × 2". ITENS INCLUSOS: 1- BASE RECEPTORA, 4- MICROFONES LAPELA, 4- TRANSMISSORES, 1- CABO P10, 1- FONTE BIVOLT. MARCA DE REFERENCIA: QUADRUPLO KSR PRÓ KT-4C. KIT	1 KT	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Item	11	1113140 - MICROFONE CONDENSADOR REAL DE DIAFRAGMA LARGO PARA GRAVAÇÕES PROFISSIONAIS EM ESTÚDIO, COM PADRÃO POLAR UNIDIRECIONAL; ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: CÁPSULA DE DIAFRAGMA LARGO (1""); PADRÃO POLAR UNIDIRECIONAL; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 20 HZ - 20 KHZ; 48 V PHANTOM POWERING; CORPO EM METAL; SUPORTE PARA PEDESTAL INCLUSO (MICROPHONE CLAMP); PLUG XLR-3 PINOS; SAÍDA USB E DIGITAL; SAÍDA DE FONE DE OUVIDO TRS 1/8"/3,5MM; ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: SUPORTE	1 UN	7,00	R\$ 3.571,42	R\$ 24.999,94

Página 3 de 23



Assinado com senha por ADRIANO MOTA QUEIROZ - CHEFE DE UN ESTRATE / UGE - 29/12/2025 às 10:51:12.
Documento Nº: 33141113-1307 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33141113-1307>

SIGA

SEPLAGDIC202537365A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

		ARTICULÁVEL EM METAL E COM TRAVA, ACABAMENTO PRETO; CACHIMBO PARA MICROFONE + ADAPTADOR DE ROSCA (COMPATÍVEL COM MICROFONES DE ESTÚDIO, DINÂMICOS/ DE MÃO / E INSTALAÇÃO DE SHOCK MOUNT); MODELO DE REFERÊNCIA: MIC PODCAST SHURE MV7. UNIDADE.				
Item	12	1084951 - CABO CONVERSOR P2 ESTEREO / P10 MONO, CABO BLINDADO TRANÇADA (OFHC), COM PLUGS DE METAL NIQUELADO DE ÓTIMA QUALIDADE, BITOLA CABO DE 0,20 MM ² , ISOLAMENTO DE POLIETILENO COM COBERTURA PVC FLEXÍVEL DE COR PRETA, COM NO MÍNIMO 7 METROS. UNIDADE	1 UN	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Item	13	1113349 - CABOS DE AUDIO DESBALANCEADOS COM 5M E CONECTORES P10 X P10 MONOS. UNIDADE.	1 UN	2,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
Item	14	0000665 - INSTRUMENTO MUSICAL - TIPO: CABO PARA MICROFONE; MATERIAL: EMBORRACHADO; CARACTERÍSTICAS: BLINDADO E BALANCEADO; COMPRIMENTO: 15 METROS.	1 UN	9,00	R\$ 244,44	R\$ 2.199,96
Item	15	0014480 - NOBREAK - TIPO: 8 TOMADAS; VOLTAGEM: 110/120/127 VAC (MONOFÁSICO) OU 220/240 (BIFÁSICO); POTENCIA: 3000 VA; MODELO: SENOIDAL ON LINE DUPLA CONVERSÃO; DISPLAY: LCD COM BACK LIGHT - MOSTRADOR MEDIDAS ELETRICAS - STATUS - DATA - HORA; COMUNICAÇÃO SNMP: SUPORTA O PROTOCOLO MODBUS SOBRETCP/IP/BACNET; CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA: (FP>=0,97); COMUNICAÇÃO INTELIGENTE: Via RS232; SOFTWARES DE GERENCIAMENTO: Power NT (RS232), SNMP View E Upsilon (SNMP); NÍVEL DAS BATERIAS: PLENA CARGA INCLUSAS NA ENTREGA; MODELO E AUTONOMIA DAS BATERIAS: VRLA Seladas Internas, Para Autonomia De Até 30 Minutos; RELIGAMENTO: AUTOMÁTICO AO RETORNO DA REDE ELÉTRICA APÓS DESLIGAMENTO POR Bateria baixa; PROTEÇÃO: CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA.	1 UN	6,00	R\$ 8.083,30	R\$ 48.499,80

Página 4 de 23





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo de Mato Grosso
2441
SEPLAG

Item	16	0008356 - NOBREAK - TIPO: ON-LINE DE DUPLA CONVERSÃO; VOLTAGEM: 110/120/127 VAC (MONOFÁSICO) OU 220/240 (BIFÁSICO); TENSÃO DE SAÍDA: 110/120/127 VAC OU 220/240 VAC; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; AUTONÔMIA: MÍNIMO DE 10 MINUTOS À MEIA CARGA COM CAPACIDADE DO BANCO DE BATERIAS INTERNO; ONDA DE SAÍDA: SENOIDAL; TOMADAS: MÍNIMO 06; INSTALAÇÃO: EM RACK PADRÃO 19"; POTÊNCIA NOMINAL: 6000 VA / 6000 W.	1 UN	3,00	R\$ 34.666,66	R\$ 103.999,98
Item	19	1114267 - CONSOLE DE MIXAGEM: DIGITAL, COM EQUALIZADOR, SOFTWARE, ALIMENTAÇÃO CORRENTE ELÉTRICA. CONSUMO DE ENERGIA 65W, 10 ENTRADAS COMBO P10/XLR, 10 ENTRADAS XLR, 2 ENTRADAS DE NÍVEL DE LINHA E 2 CANAIS DE REPRODUÇÃO DIGITAL USB, 2 CANAIS DE MODELAGEM DE AMPLIFICADORES DE GUITARRA DIGITECH, USB PLAYBACK, 8 SAÍDAS AUXILIARES XLR AUTOMÁTICAS, 20 PRÉ-AMPLIFICADORES, EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS, WI-FI INTEGRADO: BANDAS 2.4GHZ E 5GHZ, BIVOLT, RACK DE 4U. UNIDADE. MARCA DE REFERÊNCIA: MESA DIGITAL SOUNDCRAFT UI24R 24 CANAIS UI24 WIFI MULTIPISTA. UNIDADE.	1 UN	1,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
Item	20	1110647 - MESA DE SOM 16 CANAIS DE ENTRADA, SENDO PELO MENOS 12 CANAIS MONO, BALANCEADAS PARA MICROFONE - PHANTOM POWER - CONTROLE DE GANHO - PELO MENOS 3 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO - PELO MENOS 3 SAÍDAS AUXILIARES - CHAVE MUTE POR CANAL - FADER COM 100 MM DE CURSO - TENSÃO 127V. UNIDADE.	1 UN	3,00	R\$ 6.266,66	R\$ 18.799,98
Item	22	0001114 - CAIXA DE SOM - POTÊNCIA: 1000 W; FREQUÊNCIA: 43 HZ - 20 KHZ; GARANTIA: MÍNIMA DE 01 ANO; MAX SPL: 120DB; AMPLIFICADOR CLASSE "D": IMPEDÂNCIA NOMINAL 8OHM; AMPLIFICADOR: INTEGRADO 1000 WATTS; 2 VIAS: COM WOOFER DE 12", COM 132 DB DE MÁXIMA DE SAÍDA SPL, AMPLIFICADOR CLASSE D; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 52 HZ – 15,5 KHZ; CANAIS DE	1 UN	4,00	R\$ 3.725,00	R\$ 14.900,00

Página 5 de 23





		ENTRADA: 2 CANIS COM VOLUME INDEPENDENTE; AMPLIFICADORES: 2 DE ALTA CLASSE SENDO 1 PARA SUBWOOFER E O OUTRO PARA OS FALANTES; ENTRADAS COMBINADAS: 2 ENTRADAS P10/XLR.BIVOLT(110/220); CONTROLE: LIGA/DESLIGA.				
Item	23	1113348 - CAIXA DE SOM ATIVA DE 200W OU SUPERIOR, COM WOOFER DE 8" E TWEETER DE 1", COM SOQUETE PARA TRIPÉ. UNIDADE.	1 UN	3,00	R\$ 2.460,00	R\$ 7.380,00
Item	24	1116604 - MICROFONE DE LAPELA DUPLO COMPATÍVEL COM CELULAR IOS COM ENTRADA TIPO LIGHTNING. O KIT ACOMPANHA DOIS MICROFONES E UM RECEPTOR, FAZ FUNCIONAR OS 2 MICROFONES AO MESMO TEMPO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALTA QUALIDADE, VOZ CLARA E ÓTIMA CAPTAÇÃO, CAPTAÇÃO 360 GRAUS, LONGO ALCANCE DE 20-30 METROS, PLUG-AND-PLAY, BATERIA COM ATÉ 5H DE DURAÇÃO; LATÊNCIA ULTRA-BAIXA DE 1.9MS, RECEPÇÃO SEM BARREIRA DE 20 METROS, PODE USAR TRANSMISSÃO AO VIVO AO AR LIVRE E TOMAR UM PEQUENO VÍDEO; REDUÇÃO DE RUÍDO INTELIGENTE; SISTEMA DE COMPATIBILIDADE: IOS/ANDROID/WINDOWS. KIT.	1 KT	8,00	R\$ 1.375,00	R\$ 11.000,00
Item	25	0015461 - SUPORTE PARA TV - TIPO: RETRÁTIL; MODELO: FLAP DE EMBUTIR EM FORRO DIVERSO, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO E REMOTO; DIMENSÕES (L x A x P): MM (1800X117X1200) PARA TVs DE ATÉ 65?; PESO MÁXIMO: 80KG.	UND 1 UN	2,00	R\$ 17.641,81	R\$ 35.283,62
Valor total do contrato: R\$ R\$ 393.223,68 (trezentos e noventa e três mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)						

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 393.223,68 (trezentos e noventa e três mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos

Página 6 de 23





administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos.

4.1.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo se outro prazo for expressamente previsto na própria OF. O não cumprimento injustificado deste prazo sujeitará o contratado às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

5.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.2.1.1. Local de Entrega: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Complexo Paiaguás, R. C - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP 78049-005, na Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação.





5.3. Forma de execução

5.3.1.O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

5.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

5.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento provisório:

Página 8 de 23



SIGA





6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. Recebimento definitivo:

6.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

6.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.6. O recebimento definitivo poderá ser precedido de testes de conformidade nos equipamentos, a critério do fiscal do contrato. Tais testes podem incluir a verificação de funcionamento básico (ligar o equipamento), a conferência de especificações técnicas com base nos catálogos apresentados e a inspeção de integridade física dos produtos, para assegurar que foram entregues em perfeitas condições





6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.





7.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis pelo prazo de um ano a partir do orçamento estimado em 24/09/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
11101	2009	339030	15000000
11101	2009	449052	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução desta contratação. A decisão se fundamenta no fato de que o objeto se trata de fornecimento de bens, cujo risco de inadimplemento é mitigado pelo modelo de pagamento, que ocorrerá somente após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos em conformidade com as especificações, além da aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

11.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.





11.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.8.1. Em caso de falha que comprometa o funcionamento total do sistema, o atendimento deverá ocorrer em até 48h, com substituição provisória do equipamento, se necessário.

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

11.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

11.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.





11.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.15. O contratado deverá apresentar, junto à entrega definitiva dos bens, um plano de manutenção preventiva recomendado pelos fabricantes para o ciclo de vida útil dos equipamentos, incluindo checklists e periodicidade das inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor (es) ao (s) qual (ais) caber (á) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.8.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.9.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.11.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverão estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.12.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.





13.13. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.13.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.13.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.13.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.13.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.13.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.14. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.15. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de fornecimento de bem de uso comum, não existindo complexidade na produção e venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.





16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de





Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO





19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7(sete) deste termo de referência..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos

Página 22 de 23





no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

ANDRE LUIS Assinado de forma digital por
BOHRER:09823462984 ANDRÉ LUIS BOHRER:09823462984
Dados: 2025.12.17 15:34:57 -03'00'

André Luis Bohrer
Representante Legal
CONTRATADA

Adriano Mota Queiroz
Chefe de Unidade Estratégica
CONTRATANTE

